



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO DIVULGADO EM 4 DE SETEMBRO DE 2017 PARA FINS DE REFLETIR AS ALTERAÇÕES PREVISTAS NO COMUNICADO AO MERCADO DIVULGADO EM 11 DE SETEMBRO DE 2017

Nos termos do disposto no artigo 53 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e do artigo 7º da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), a **ARTERIS S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante (“Emissora” ou “Companhia”), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“Coordenador Líder”), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (“Itaú BBA”), o **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (“BB-BI”), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (“Bradesco BBI”) e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“XP Investimentos” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o BB-BI e o Bradesco BBI, os “Coordenadores”), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar que, em 18 de agosto de 2017, apresentaram o requerimento à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) do pedido de registro de oferta pública de distribuição (“Oferta”) de, inicialmente, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares (conforme definidas abaixo), em até 3 (três) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional real, da 5ª (quinta) emissão da (“Debêntures”):



ARTERIS S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 19771 - CNPJ nº 02.919.555/0001-67 – NIRE 35.300.322.746
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, CEP 04543-011
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

perfazendo o total de, inicialmente,

R\$1.500.000.000,00

Classificação de Risco Preliminar da Emissão *Fitch Ratings*: “[AA-] (exp) (bra)”

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRARTRDBS039 | Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRARTRDBS047

Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRARTRDBS054

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado (“Aviso ao Mercado”), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no “Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da 5ª (quinta) Emissão da **ARTERIS S.A.**” (“Prospecto Preliminar”) e na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), a qual será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”).

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES





REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE (CONFORME ABAIXO DEFINIDAS), CASO EMITIDAS, CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA (“LEI Nº 12.431”), DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 (“DECRETO Nº 8.874/16”), DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (“CMN”) Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 (“RESOLUÇÃO CMN Nº 3.947/11”), E Nº 4.476, DE 11 DE ABRIL DE 2016 (“RESOLUÇÃO CMN Nº 4.476/16”), SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE APLICADOS NOS PROJETOS DESCRITOS NO ITEM 5 ABAIXO.

AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE (CONFORME ABAIXO DEFINIDAS) NÃO FARÃO JUS AO INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431.

Nos termos da Lei nº 12.431, serão expedidas portarias específicas pelo Ministério dos Transportes, as quais serão publicadas no Diário Oficial da União (“Portarias”), para enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como prioritários, conforme definidos na seção “Destinação de Recursos” do Prospecto Preliminar.

A Emissora, nos termos e para fins do Decreto nº 8.874/16, compromete-se a alocar integralmente os recursos captados com a colocação das Debêntures da Terceira Série com custeio de gastos, despesas e/ou dívidas já incorridas ou a incorrer relacionadas aos Projetos, podendo também ser utilizado parcialmente no resgate antecipado total da 4ª (quarta) Emissão Pública de Notas Promissórias Comerciais da Companhia (conforme definido abaixo).

1. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

- 1.1. Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 1º de setembro de 2017 (“RCA da Oferta”), aprovou a emissão das Debêntures, no montante total de, inicialmente, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sem considerar o montante relativo às Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, bem como a outorga das Garantias Reais (conforme definido abaixo), sendo que a ata da RCA da Oferta será registrada na JUCESP. A ata da RCA da Oferta foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico”.
- 1.2. Nos termos do artigo 8º, incisos (ix) e (xv) do Estatuto Social da Arteris Participações (conforme abaixo definida), a outorga da Cessão Fiduciária Intervias e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definidos) serão realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Arteris Participações realizada em 1º de setembro de 2017 (“AGE”), sendo que a ata da AGE será registrada na JUCESP. A ata da AGE foi publicada no DOESP e no jornal “Diário Comércio, Indústria e Serviços”.

2. ANÁLISE PRÉVIA PELA ANBIMA E PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE REGISTRO

- 2.1. O registro da Oferta será requerido à CVM, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, pelo Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.
- 2.2. O pedido de análise prévia da Oferta foi submetido por meio do Convênio CVM-ANBIMA, sendo a Emissão e a Oferta objeto de análise prévia da ANBIMA, para elaboração de parecer técnico, no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 1º de abril de 2015 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, datado de 1º de agosto de 2016 (“Código ANBIMA de Ofertas”) e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “Códigos ANBIMA”) e do Convênio CVM-ANBIMA.



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



3. ESCRITURA DE EMISSÃO

- 3.1.** As características das Debêntures foram estabelecidas no “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da **ARTERIS S.A.**”, celebrado em 11 de setembro de 2017, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Escritura de Emissão**”), o qual será, até a data de concessão do registro da Emissão pela CVM, inscrito na JUCESP.
- 3.2.** A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e a quantidade das Debêntures efetivamente emitidas, nos termos e condições aprovados na RCA da Oferta, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, o qual será inscrito na JUCESP, nos termos da Escritura de Emissão.

4. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA

- 4.1.** As Debêntures serão registradas:
- 4.1.1.** para distribuição no mercado primário por meio do do **(i)** MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e/ou **(ii)** do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- 4.1.2.** para negociação no mercado secundário por meio do **(i)** CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3 (“**PUMA**”), sendo que as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado e em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

5. PROJETOS DE INFRAESTRUTURA CONSIDERADOS COMO PRIORITÁRIOS PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

- 5.1.** A emissão das Debêntures da Terceira Série, caso ocorra, será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874/16, Resolução CMN nº 3.947/11 e da Resolução CMN nº 4.476/16.
- 5.2.** Adicionalmente, nos termos da Lei nº 12.431, serão expedidas as Portarias, para enquadramento dos Projetos como prioritários.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão	A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares.
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas, inicialmente, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares.



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



Debêntures Adicionais A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá, a critério da Emissora e dos Coordenadores, ser aumentada em até 20% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definidas abaixo), ou seja, em até 300.000 (trezentas mil) Debêntures, até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“**Debêntures Adicionais**”), sem a necessidade de novo pedido ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM (“**Opção de Debêntures Adicionais**”). Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais os mesmos termos e condições das Debêntures inicialmente ofertadas, ressalvado que as Debêntures Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços e observadas as características específicas de cada uma das séries. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série.

Debêntures Suplementares Sem prejuízo das Debêntures Adicionais, a Emissora concedeu aos Coordenadores a opção de distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, ou seja, de até 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures suplementares, sem considerar as Debêntures Adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Suplementares**”), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 (“**Opção do Lote Suplementar**”), a qual poderá ser exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, até a data de encerramento da Oferta, exclusivamente para atender a um excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série. Aplicar-se-ão às Debêntures Suplementares os mesmos termos e condições das Debêntures inicialmente ofertadas, ressalvado que as Debêntures Suplementares serão colocadas sob regime de melhores esforços e observadas as características específicas de cada uma das séries.

Valor Nominal Unitário As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

Valor Mínimo de Subscrição O valor mínimo para subscrição por investidor é o Valor Nominal Unitário na Data de Primeira Integralização (“**Valor Mínimo de Subscrição**”).

Número de Séries A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”), sendo que a existência de cada série e quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório das Debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”), das Debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”) e das Debêntures da terceira série (“**Debêntures da Terceira Série**”) não poderá exceder o Valor Total da Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, sendo que, qualquer das séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora e dos Coordenadores, caso em que a totalidade das Debêntures será(ão) emitida(s) na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o valor máximo da alocação para as Debêntures da Terceira Série será de R\$ 1.200.000.000,00. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação das Debêntures a serem integralizadas em razão da garantia firme será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores.

Para maiores informações sobre o sistema de vasos comunicantes, ver seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Oferta será realizada em até três séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda” do Prospecto Preliminar.



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



Forma, Emissão de Certificados, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirográfaria, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia real adicional.

Para maiores informações sobre a espécie das Debêntures, ver seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirográfaria" do Prospecto Preliminar.

Garantias Reais

Como garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em relação às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) da totalidade das Debêntures, da Remuneração (conforme abaixo definida) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processo, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), a Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Arteris Participações, na qualidade de interveniente ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária**"),

- (a) aliena fiduciariamente a totalidade das ações de sua titularidade de emissão da **ARTERIS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade controlada integralmente pela Emissora ("**Arteris Participações**", "**Ações Alienadas**" e "**Alienação Fiduciária de Ações**", respectivamente); e
- (b) cede fiduciariamente (i) a totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes da totalidade das ações de emissão da Arteris Participações, as quais são detidas pela Emissora; (ii) 100% (cem por cento) dos recursos depositados em determinada conta vinculada, não movimentável livremente pela Emissora, na qual deverão ser depositados todos os recursos mencionados nos itens (i) e (ii) acima ("**Conta Vinculada Arteris**"); e (iii) a Conta Vinculada Arteris ("**Cessão Fiduciária Arteris Participações**").

Adicionalmente, as Obrigações Garantidas contarão com a (a) garantia de cessão fiduciária (a.1) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. ("**Intervias**"), as quais são detidas pela Emissora; e (a.2) de 100% (cem por cento) dos recursos depositados na Conta Vinculada Arteris, na qual também deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (a.1) deste parágrafo; (b) garantia de cessão fiduciária (b.1) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes de 49% (quarenta e nove por cento) das ações de emissão da Intervias, as quais são detidas pela Arteris Participações; (b.2) de 100% (cem por cento) dos recursos depositados em determinada conta vinculada, não movimentável livremente pela Arteris Participações, na qual deverão ser depositados



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



todos os recursos mencionados no item **(b.1)** deste parágrafo (“**Conta Vinculada Arteris Participações**” e, em conjunto com a Conta Vinculada Arteris, as “**Contas Vinculadas**”); e **(b.3)** da Conta Vinculada **ARTERIS PARTICIPAÇÕES** (“**Cessão Fiduciária Intervias**” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e com a Cessão Fiduciária Arteris Participações, as “**Garantias Reais**”), nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre a **(i)** Emissora e a Arteris Participações, na qualidade de cedentes; **(ii)** o Agente Fiduciário; e **(iii)** a Intervias, na qualidade de interveniente (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária, os “**Contratos de Garantia**”).

A administração das Contas Vinculadas e a movimentação dos recursos nelas depositados, conforme descritos nos parágrafos acima, serão realizados nos termos e de acordo com as disposições previstas no “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” celebrado entre a **(i)** Emissora, **(ii)** a **ARTERIS PARTICIPAÇÕES**, **(iii)** o Agente Fiduciário; e **(iv)** o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco administrador das Contas Vinculadas. A eficácia das Garantias Reais está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) (“**Condição Suspensiva**”), ao registro dos termos de liberação das cessões fiduciárias constituídas nos termos dos contratos de garantia celebrados no âmbito das Notas Promissórias Comerciais da Companhia (conforme definido abaixo) (“**Ônus Existente**”), nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, o que ocorrerá após a data de liquidação das Debêntures.

Em atenção ao inciso II, art. 1º, Anexo I do Código de Ofertas Públicas, a Emissora esclarece que, tendo em vista a natureza variável do bens que compõem as Garantias Reais, isto é, dividendos a serem (ou não) distribuídos pela Emissora, em montante(s) a ser(em) definido(s) em cada assembleia geral de acionistas, não há como auferir o percentual de cobertura sobre o Valor Total da Emissão.

Data de Emissão Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017 (“**Data de Emissão**”).

Destinação de Recursos Os recursos captados com Oferta, incluindo os recursos captados por meio das Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, serão utilizados da seguinte forma:

(i) *Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série*

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série serão destinados ao resgate antecipado total da 4ª (quarta) emissão pública de notas promissórias comerciais com esforços restritos da Companhia (“**Quarta Emissão Pública de Notas Comerciais da Companhia**” e (“**Notas Promissórias Comerciais**”, respectivamente) e o saldo remanescente após tal resgate será destinado ao reforço de capital de giro da Companhia.

A Quarta Emissão Pública de Notas Promissórias Comerciais da Companhia foi realizada em 9 de agosto de 2017, sendo seu vencimento devido em 5 de fevereiro de 2018. A Emissão foi composta por 520 Notas Promissórias Comerciais, perfazendo o montante total de R\$650.000.000,0 (seiscentos e cinquenta milhões de reais). Sobre as Notas Promissórias Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 110,00% da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, desde a data da emissão até a data do seu efetivo pagamento. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão das Notas Promissórias Comerciais serão destinados para **(a)** investimentos e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados a investimentos; e **(b)** reforço do capital de giro da Companhia, sendo que a Companhia destinará até R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) para os Projetos, sendo **(i)** o montante de até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para investimento no Projeto Regis Bittencourt e **(ii)** o montante de até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para investimento no Projeto Fluminense, conforme detalhado abaixo.



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



Caso os recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não sejam suficientes para o resgate da totalidade das Notas Promissórias Comerciais da Companhia, a Companhia utilizará parte dos recursos das Debêntures da Terceira Série, até o montante de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), no resgate das Notas Promissórias Comerciais e então recursos próprios e/ou ainda outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

(ii) Destinação dos Recursos das Debêntures da Terceira Série

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Terceira Série serão destinados ao pagamento futuro ou no reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos nos Projetos, considerados prioritários pelo Ministério dos Transportes (“**Projetos**”), podendo também ser utilizado parcialmente, até o montante de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), no resgate antecipado total das Notas Promissórias Comerciais da Companhia. Os recursos captados com as Notas Promissórias Comerciais foram parcialmente utilizados no desenvolvimento dos Projetos.

Os recursos captados por meio das Debêntures da Terceira Série estarão limitados a R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais, correspondente a 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão), sendo que os recursos captados por meio das Debêntures da Terceira Série destinados ao resgate das Notas Promissórias Comerciais já estão considerados nesse valor.

Para maiores informações sobre a Destinação de Recursos e os Projetos, vide seção “Destinação dos Recursos” da Escritura de Emissão e do Prospecto Preliminar.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, **(a)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 (“**Data de Vencimento da Primeira Série**”); **(b)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se portanto, em 15 de outubro de 2024 (“**Data de Vencimento da Segunda Série**”); e **(c)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 (“**Data de Vencimento da Terceira Série**”, e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, as “**Datas de Vencimento**”).

Pagamento do Valor Nominal Unitário

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

- (a)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, que não será atualizado monetariamente, será amortizado conforme cronograma abaixo:

<u>Data de Amortização</u>	<u>% do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</u>
15 de outubro de 2021	50%
15 de outubro de 2022	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário

- (b)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, que será atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série (conforme abaixo definida), será amortizado conforme cronograma abaixo:

<u>Data de Amortização</u>	<u>% do Valor Nominal Unitário atualizado a ser amortizado</u>
15 de outubro de 2023	50%
15 de outubro de 2024	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário atualizado



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



- (c) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, que será atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série (conforme abaixo definida), será amortizado conforme cronograma abaixo:

<u>Data de Amortização</u>	<u>% do Valor Nominal Unitário atualizado a ser amortizado</u>
15 de outubro de 2023	50%
15 de outubro de 2024	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário atualizado

Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa máxima equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros da Primeira Série” ou a “Remuneração da Primeira Série”), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, das obrigações decorrentes das Debêntures e do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma das referidas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série”). Os Juros da Primeira Série serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série automaticamente (“Atualização Monetária da Segunda Série”). O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros da Segunda Série”), e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, “Remuneração da Segunda Série”, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma das referidas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série”). Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Terceira Série

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série automaticamente (“**Atualização Monetária da Terceira Série**”). O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, será calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Juros da Terceira Série**”, e, em conjunto com a Atualização Monetária da Terceira Série, “**Remuneração da Terceira Série**”, sendo que a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, quando referidas indistintamente, “**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Terceira Série serão pagos anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma das referidas datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série**”, e, em conjunto com cada Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série e Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série, a “**Data de Pagamento da Remuneração**”). Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

Prazo de Subscrição

Respeitadas **(i)** as disposições do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** a divulgação do Anúncio de Início (conforme abaixo definido); e **(iv)** a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido), que incorpora por referência o Formulário de Referência (conforme abaixo definido), elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM 480 (conforme abaixo definida), as Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” dos Prospectos (conforme abaixo definido), o qual observa o prazo regulamentar de até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.

Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio do MDA e/ou do DDA, em uma ou mais datas, sendo considerada “**Primeira Data de Integralização**” a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável (“**Preço de Integralização**”).

Direito de Preferência

Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e **(a)** a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série; e **(b)** a partir de 15 de novembro de 2019 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, no que se refere às Debêntures da Terceira Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em circulação por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas. As Debêntures da Terceira Série adquiridas pela Emissora somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.

Para mais informações acerca da Aquisição Facultativa, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Aquisição Facultativa”, e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário” do Prospecto Preliminar.

Resgate Antecipado Facultativo Total

A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada série (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”): **(a)** a partir de 15 de outubro de 2020, no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e **(b)** a partir de 15 de outubro de 2021, no que se refere às Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série.

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e a B3, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão (em qualquer caso, “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**”), com antecedência mínima de 4 (quatro) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”). A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (no caso das Debêntures da Primeira Série) ou Valor Nominal Unitário Atualizado (no caso das Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série) ou do saldo do Valor Nominal Unitário (no caso das Debêntures), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração nos termos desta Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e, ainda, de prêmio de resgate (“**Prêmio de Resgate**”):

- (a)** com relação às Debêntures da Primeira Série, correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures de Primeira Série, de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = [(1 + i)^{\frac{DU}{252}} - 1] \times Vne$$



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



Sendo que:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,40%.

DU = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração nos termos da Escritura, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total.

- (b) com relação às Debêntures da Segunda e Terceira Série, calculado como a diferença, caso positiva, entre (1) o valor determinado conforme fórmula abaixo e (2) o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série:

$$B = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNe_k}{FVP_k} \times C_{\text{resgate}} \right)$$

Que corresponde ao valor presente dos fluxos de caixa projetados das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que no caso:

- (i) das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis*, as taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento aproximado equivalente à *duration* remanescente na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) apuradas pela média aritmética do fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (excluindo-se a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Debêntures) (a “Taxa NTN-B Antecipação Segunda Série”).
- (ii) das Debêntures da Terceira Série utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis*, a menor entre (i) a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, deduzida a sobretaxa (*spread*), equivalente a 0,50% (cinquenta por centésimos por cento) ao ano; e (ii) as taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento aproximado equivalente à *duration* remanescente na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) apuradas pela média aritmética do fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série (excluindo-se a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Debêntures), deduzida a sobretaxa (*spread*), equivalente a 0,50% (cinquenta por centésimos por cento) ao ano, observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente (a “Taxa NTN-B Antecipação Terceira Série”).



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



Mais especificamente, tal valor presente deverá ser calculado conforme abaixo:

VN_{ek} = com relação a cada data de pagamento “k”, agendado mas ainda não realizado, das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, valor nominal unitário da parcela de amortização de principal correspondente a tal data, acrescido da Juros da Segunda Série e Juros da Terceira Série, conforme o caso, calculado nos termos da Escritura;

n = número total de pagamentos agendados e ainda não realizados das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

$FVPk$ = para as Debêntures da Segunda Série: $[(1 + \text{Taxa NTN-B Antecipação Segunda Série})]^{(nk/252)}$;

$FVPk$ = para as Debêntures da Terceira Série menor valor entre: $[(1 + \text{Taxa NTN-B Antecipação Terceira Série}) \times (1 - 0,0050)]^{(nk/252)}$ ou $[(1 + \text{Remuneração das Debêntures da Terceira Série}) \times (1 - 0,0050)]^{(nk/252)}$;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada pagamento “k” vincenda;

CR_{resgate} = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Primeira Integralização até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.

Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(a)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(b)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Para mais informações acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Antecipado Facultativo Total”, e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão” do Prospecto Preliminar.

Vencimento Antecipado Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigirá da Emissora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto na Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

Para mais informações, ver as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, do Prospecto Preliminar.



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



Covenants Financeiros Observado o disposto acima, e sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático, previstas na Escritura de Emissão, constitui evento de vencimento antecipado que pode acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, a não observância, pela Emissora e/ou pela Intervias, dos seguintes índices financeiros, a serem acompanhados semestralmente, a partir do trimestre encerrado em 30 de setembro de 2017, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

- (a) Emissora: o índice obtido da divisão da Dívida Líquida Consolidada pelo EBITDA Ajustado Consolidado - Direito de Outorga Fixo Pago Consolidado (conforme definido na Escritura de Emissão) inferior ou igual a 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos); e
- (b) Intervias: o índice obtido da divisão da Dívida Líquida Intervias pelo EBITDA Ajustado Intervias - Direito de Outorga Fixo Pago da Intervias (conforme definido na Escritura de Emissão) inferior ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos);
- (c) Emissora: o índice obtido da divisão do EBITDA Ajustado Consolidado - Direito de Outorga Fixo Pago Consolidado pelas Despesas Financeiras (conforme definido na Escritura de Emissão) maior ou igual a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos); e
- (d) Intervias: índice de cobertura do serviço da dívida maior ou igual a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).

Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado” e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.”, no Prospecto Preliminar.

Agente Fiduciário O agente fiduciário da Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, cj. 202, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, website: <http://www.vortexbr.com>, representada pelo Sr. Flavio Scarpelli e pela Sra. Eugênia Queiroga, telefone: (11) 3030-7177, correio eletrônico: agentefiduciario@vortex.com.br (“**Agente Fiduciário**”).

As informações relativas ao Agente Fiduciário encontram-se disponíveis no Prospecto Preliminar, na Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Agente Fiduciário”, e na Cláusula 10.1(k) da Escritura de Emissão.

Banco Liquidante e Escriturador O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo “Cidade de Deus”, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

Encargos Moratórios Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



Prorrogação dos Prazos Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(a)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(b)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(c)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Demais Características As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

7. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Regime de Colocação As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até 3 (três) Séries, da 5ª (quinta) Emissão da **ARTERIS S.A.**” (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação dos Coordenadores e/ou de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores promoverão a distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, com relação à totalidade das Debêntures (“**Garantia Firme**”), sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, que serão colocadas sob o regime de melhores esforços.

Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação” do Prospecto Preliminar.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, junto aos Investidores Institucionais, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora (“**Procedimento de Bookbuilding**”): **(a)** da realização de cada uma das séries da Emissão, ou a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) ou em 3 (três) séries, e da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série, observados os percentuais e limites previstos da Oferta de Varejo (conforme abaixo definida); **(b)** da Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), observado o limite de Juros da Primeira Série descrito acima, da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série), observado o limite do Juros da Segunda Série descrito acima, e da Remuneração da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série), observado o limite do Juros da Terceira Série descrito acima; e **(c)** do exercício, ou não, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

Sem prejuízo do disposto no item (c) acima, poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não havendo limite máximo para sua participação.



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, vide seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, do Prospecto Preliminar.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de assembleia geral de debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), as intenções de investimento e/ou pedidos de reserva realizados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas Debêntures colocadas ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), e com relação àqueles investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, respeitado o disposto na Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (“**Deliberação CVM 476**”).

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, as quais assegurarão **(a)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e **(c)** que os representantes de venda dos Coordenadores e outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”) recebam previamente exemplares **(i)** do Prospecto Preliminar; e **(ii)** do “Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da 5ª (quinta) Emissão da **ARTERIS S.A.**” (“**Prospecto Definitivo**” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “**Prospectos**”), os quais incorporam por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 480**” e “**Formulário de Referência**”, respectivamente) (“**Plano de Distribuição**”).

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos: **(a)** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores; **(b)** a Oferta terá como público alvo: **(i)** os Investidores de Varejo (conforme abaixo definidos), observado que aos Investidores de Varejo só poderão ser colocadas Debêntures da Terceira Série, conforme indicado abaixo; e **(ii)** os Investidores



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



Institucionais (conforme abaixo definidos); **(c)** após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, a divulgação deste Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*Roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”); **(d)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; **(e)** após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos acima indicados; **(f)** concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão as intenções de investimento dos Investidores da Oferta para subscrição das Debêntures; **(g)** desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após *(I)* o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; *(II)* a concessão do registro da Oferta pela CVM; *(III)* o registro para distribuição e negociação das Debêntures na B3, *(IV)* a divulgação do Anúncio de Início; *(V)* a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e **(VI)** se emitidas Debêntures da Terceira Série, publicação, no Diário Oficial da União, das Portarias a serem emitidas pelo Ministério dos Transportes; **(h)** iniciada a Oferta: *(I)* os Investidores de Varejo que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva; *(II)* os investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que optaram por subscrever as Debêntures durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas por meio de preenchimento do Pedido de Reserva; e/ou *(III)* os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas, deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização; **(i)** a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA e/ou do DDA, ambos administrados e operacionalizados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição; **(j)** não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, bem como não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures; e **(k)** não será constituído fundo de amortização para a Emissão.

Período de Colocação

Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão e o disposto na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” do Prospecto Preliminar, as Debêntures serão subscritas e integralizadas até 31 de outubro de 2017 desde que: **(a)** o Procedimento de *Bookbuilding* tenha sido concluído e o registro da Oferta tenha sido concedido até 23 de outubro de 2017; e **(b)** desde que o anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”) tenha sido divulgado até o dia 25 de outubro de 2017 (“**Período de Colocação**”). Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da Garantia Firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Encerramento**”).

Forma e Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(a)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(b)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.



REPUBLIÇÃO DO AVISO AO MERCADO



Pessoas Vinculadas

Consideram-se “Pessoas Vinculadas” **(i)** controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada (“**Instrução CVM 505**”).

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, vide seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, do Prospecto Preliminar.

Público Alvo das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série

As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série poderão ser alocadas para os seguintes investidores (“**Público Alvo das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série**”):

- (a)** investidores institucionais, assim considerados, **(i)** “Investidores Profissionais”, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“**Instrução CVM 554**”): *(I)* instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; *(II)* companhias seguradoras e sociedades de capitalização; *(III)* entidades abertas e fechadas de previdência complementar; *(IV)* pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 554; *(V)* fundos de investimento; *(VI)* clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; *(VII)* agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e *(VIII)* investidores não residentes; e **(ii)** “Investidores Qualificados”, assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 554: *(I)* investidores profissionais; *(II)* pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 554; *(III)* pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e *(IV)* clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados (“**Investidores Institucionais**”), observado o Valor Mínimo de Subscrição.



REPÚBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



Público Alvo das Debêntures da Terceira Série

As Debêntures da Terceira Série poderão ser alocadas para os seguintes investidores (“**Público Alvo das Debêntures da Terceira Série**”):

- (a) investidores de varejo, aos quais somente poderão ser alocadas Debêntures da Terceira Série, assim considerados, no âmbito da Oferta, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem pedido de reserva durante o período de reserva para os investidores de varejo, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado o Valor Mínimo de Subscrição e o valor máximo de pedido de investimento, que será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“**Valor Máximo do Pedido de Reserva**”) por investidor de varejo (“**Investidor de Varejo**”); e
- (b) Investidores Institucionais, observado o Valor Mínimo de Subscrição.

Oferta de Varejo Exclusivamente para as Debêntures da Terceira Série

O montante inicial de 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão será destinado, prioritariamente, à colocação pública para os Investidores de Varejo que preencherem e apresentarem às Instituições Participantes da Oferta um ou mais pedidos de reserva (“**Pedido de Reserva**”) de maneira irrevogável e irretroatável, de acordo com as condições a seguir expostas e no período compreendido entre 18 de setembro de 2017 e 9 de outubro de 2017 (“**Período de Reserva**”), conforme o caso, observados os procedimentos indicados neste Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar, sendo certo que os Investidores de Varejo somente poderão investir em Debêntures da Terceira Série (“**Oferta de Varejo**”). Apenas as Debêntures da Terceira Série poderão ser alocadas para a Oferta de Varejo. **A Oferta de Varejo está limitada às Debêntures da Terceira Série, sendo vedada a colocação de Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série aos Investidores de Varejo.**

Cada um dos Investidores de Varejo e dos Investidores de Varejo considerados Pessoas Vinculadas interessados na Oferta poderá efetuar Pedido de Reserva desde que na mesma Instituição Participante da Oferta.

Os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas poderão apresentar Pedido de Reserva durante o período de 18 de setembro de 2017 a 28 de setembro de 2017 (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”), o qual precederá o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada investidor deverá indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitas ao disposto abaixo.

Os Pedidos de Reserva que serão efetuados pelos investidores durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (b) e (d) abaixo e nas hipóteses de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, modificação, suspensão, cancelamento, ou revogação da Oferta (conforme descritas abaixo), observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- (a) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, cada um dos Investidores de Varejo e Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta realizará a reserva de Debêntures da Terceira Série, mediante preenchimento de um ou mais Pedidos de Reserva junto aos Coordenadores, observados o Valor Mínimo de Subscrição e o Valor Máximo dos Pedidos de Reserva, ficando a seu exclusivo critério a realização de mais de um Pedido de Reserva desde que na mesma Instituição Participante da Oferta;



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



- (b) no Pedido de Reserva, os Investidores de Varejo terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para os Juros das Debêntures da Terceira Série. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (i) a taxa de juros referente às Debêntures da Terceira Série, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor de Varejo, ou (ii) o Investidor de Varejo tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures da Terceira Série uma taxa superior à taxa máxima estipulada neste Aviso ao Mercado;
- (c) a quantidade de Debêntures da Terceira Série adquiridas, o respectivo valor do investimento dos Investidores de Varejo e Data de Integralização e horário limite serão informados a cada Investidor de Varejo no Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (g) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo;
- (d) caso o total de Debêntures da Terceira Série objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores de Varejo seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva, desde que não cancelados, serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional (conforme definido abaixo);
- (e) na Data Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor de Varejo o número de Debêntures da Terceira Série alocado a tal Investidor de Varejo, ressalvadas a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva conforme descrito no item (b) acima e a possibilidade de rateio, nos termos descritos abaixo;
- (f) os Investidores de Varejo deverão realizar a integralização das Debêntures da Terceira Série mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima; e
- (g) caso o total de Debêntures da Terceira Série correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos exceda a quantidade de Debêntures prioritariamente destinada à Oferta de Varejo, qual seja, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures da Terceira Série inicialmente destinada à Oferta de Varejo ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta (nesse caso, estando a quantidade de Debêntures da Terceira Série limitada a R\$1.200.000.000,00), de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva admitidos, observado que, caso a quantidade de Debêntures da Terceira Série destinada à Oferta de Varejo não seja suficiente para atender totalmente os Pedidos de Reserva dos investidores, as Debêntures da Terceira Série destinadas à Oferta de Varejo serão rateadas entre os investidores, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Terceira Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures.

Os Investidores de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não farão parte da definição dos Juros das Debêntures da Terceira Série.



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Debêntures junto a investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção àqueles Investidores de Varejo e Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, período este que antecede pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedido de Reserva, que **(a)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora; **(b)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; **(c)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e **(d)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta e a possibilidade de realizar mais de um pedido de reserva na Instituição Participante da Oferta escolhida.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, não sendo admitidas reservas antecipadas e observados os seguintes procedimentos (“Oferta Institucional”):

- (a)** os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado no item 8 abaixo, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento;
- (b)** somente serão consideradas as ordens daqueles investidores que preencherem os requisitos para participar da Oferta Institucional;
- (c)** cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (d)** caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente canceladas as intenções de investimento realizadas por tais investidores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures destinadas à Oferta Institucional que tenham sido objeto de intenções de investimento para fins de atividade de Formador de Mercado nos termos do item (f) abaixo e com relação àqueles investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, respeitado o disposto na Deliberação CVM 476;



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



- (e) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais conforme descrito neste Aviso ao Mercado, na seção “Critérios de Colocação da Oferta Institucional”;
- (f) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou por telefone: **(i)** a Data de Integralização e horário limite, **(ii)** a Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e **(iii)** a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3; e
- (g) até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), percentual equivalente a 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), a fim de lhe possibilitar a atuação como Formador de Mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do contrato que a Emissora venha a celebrar com o Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” do Prospecto Preliminar.

Critérios de Rateio da Oferta de Varejo

Caso o total de Debêntures da Terceira Série objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos investidores que realizaram os Pedidos de Reserva conforme Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Caso o total de Debêntures da Terceira Série correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos exceda a quantidade de Debêntures prioritariamente destinada à Oferta de Varejo, qual seja, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures da Terceira Série inicialmente destinada à Oferta de Varejo ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta (nesse caso, estando a quantidade de Debêntures da Terceira Série limitada a R\$1.200.000.000,00), de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva admitidos, observado que, caso a quantidade de Debêntures da Terceira Série destinada à Oferta de Varejo não seja suficiente para atender totalmente os Pedidos de Reserva dos investidores, as Debêntures da Terceira Série destinadas à Oferta de Varejo serão rateadas entre os investidores, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Terceira Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures.

Maiores informações sobre os critérios de rateio poderão ser obtidas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta de Varejo” do Prospecto Preliminar.



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



Critérios de Colocação da Oferta Institucional

Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração das Debêntures com custo compatível aos objetivos da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Maiores informações sobre os critérios de colocação poderão ser obtidas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional” do Prospecto Preliminar.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Divergência Relevante entre Informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo

Caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, será facultado ao investidor a possibilidade de revogar a aceitação até às 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a divergência das informações, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor da Oferta revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta” do Prospecto Preliminar.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(a)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(b)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para informações adicionais a respeito da suspensão da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta” do Prospecto Preliminar.

Cancelamento da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará ncancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



Para informações adicionais a respeito do cancelamento da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento da Oferta” do Prospecto Preliminar.

Classificações de Risco da Emissão

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a *Fitch Ratings* para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a qual deverá ser equivalente a, no mínimo “[AA-] (exp) (bra)”, ou classificação de risco (*rating*) equivalente em caso de substituição da *Fitch Ratings* pela *Standard & Poor’s* ou *Moody’s América Latina*. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a *Fitch Ratings* ou a *Standard & Poor’s* ou a *Moody’s América Latina* para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição de qualquer uma dessas agências, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 7.1(vii) da Escritura de Emissão, sendo *Standard & Poor’s* ou a *Fitch Ratings* ou a *Moody’s America Latina*, conforme o caso, denominadas, em conjunto ou individualmente, **“Agência de Classificação de Risco”**.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa ao Prospecto Preliminar, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída à Emissora e às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, no Prospecto Preliminar.

Formador de Mercado

Será contratado formador de mercado (**“Formador de Mercado”**), nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, visando a garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures no CETIP21 e/ou no PUMA (**“Contrato de Formador de Mercado”**).

Até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do contrato que a Emissora venha a celebrar com o Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (a) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (b) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (c) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de sociedades do setor em que a Emissora atua, em particular no setor de transportes.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, do Prospecto Preliminar, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes do item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, antes de aceitar a Oferta.



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



Tratamento Tributário As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série não gozarão do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431.

As Debêntures da Terceira Série gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista da Terceira Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, ou caso os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série tenham imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento ou dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário ou não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário ou da imunidade ou isenção de que trata este item não seja suficiente para comprová-los, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Terceira Série na forma prevista no item 6 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projetos.

Caso as Portarias não venham a ser expedidas até a data de divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures da Terceira Série não serão emitidas.

Para informações adicionais a respeito do tratamento tributário vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Imunidade ou Isenção de Debenturistas” do Prospecto Preliminar.

8. CRONOGRAMA ESTIMADO DE ETAPAS DA OFERTA

Segue abaixo o cronograma estimado das principais etapas da Oferta. Qualquer modificação no cronograma estimado de etapas da Oferta abaixo deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400:

EVENTO	DATA ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1. Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471 Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	18/08/2017
2. Divulgação deste Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta Início das apresentações e <i>Roadshow</i>	04/09/2017
3. Comunicado de Alteração das Condições da Oferta e Nova Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta	11/09/2017
4. Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i>	13/09/2017



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



5.	Início do Período de Reserva para Investidor de Varejo Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Nova divulgação deste Aviso ao Mercado	18/09/2017
6.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	28/09/2017
7.	Encerramento do Período de Reserva para Investidor de Varejo	09/10/2017
8.	Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	10/10/2017
9.	Registro da Oferta pela CVM	23/10/2017
10.	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Disponibilização do Prospecto Definitivo	25/10/2017
11.	Subscrição, Integralização e Liquidação Financeira da Primeira Série	30/10/2017
12.	Subscrição, Integralização e Liquidação Financeira da Segunda Série	30/10/2017
13.	Subscrição, Integralização e Liquidação Financeira da Terceira Série Data de início da negociação das Debêntures da Primeira Série Data de início da negociação das Debêntures da Segunda Série	31/10/2017
14.	Data de início da negociação das Debêntures da Terceira Série	01/11/2017
15.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	02/11/2017

¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta" ou "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta" do Prospecto Preliminar.

³⁾ Para informações sobre o prazo para exercício da Garantia Firme e venda das Debêntures objeto da Garantia Firme pelos Coordenadores, conforme o caso, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação" do Prospecto Preliminar.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta serão informados por meio de divulgação de aviso na página da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços indicados abaixo.

9. PUBLICIDADE

- 9.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, com exceção daqueles avisos, comunicados ou anúncios previstos no item 10 abaixo, deverão ser obrigatoriamente divulgados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.arteris.com.br>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3. Eventuais republicações deste Aviso ao Mercado (inclusive a presente) serão também publicadas no jornal "Valor Econômico".



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



10. DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS, ANÚNCIOS E PROSPECTOS DA OFERTA

10.1. Este Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3, da CVM e da ANBIMA nos seguintes endereços e páginas da Internet (sendo que eventuais republicações deste Aviso ao Mercado - inclusive a presente - serão também publicados no jornal "Valor Econômico"):

Emissora:

<http://ri.arteris.com.br/> (neste website, em "Divulgações e Resultados", clicar em "Demais Documentos" e depois selecionar o "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" e "Anúncio de Encerramento", e eventuais outros avisos).

Coordenador Líder:

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download" depois em "2017" e a procurar "Distribuição Pública de Debêntures da 5ª Emissão da Arteris S.A." e, a seguir, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros avisos).

Itaú BBA: **<http://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>** (em tal página clicar em "Arteris S.A.", posteriormente, na seção "2017" e na subseção "5ª Emissão de Debêntures", clicar em "Arteris S.A. - Aviso ao Mercado da 5ª Emissão de Debêntures" ou "Arteris S.A. - Anúncio de Início da 5ª Emissão de Debêntures" ou "Arteris S.A. - Anúncio de Encerramento da 5ª Emissão de Debêntures" e eventuais outros avisos).

BB-BI: **<http://www.bb.com.br/ofertapublica>** (neste website, em "Ofertas em Andamento", acessar "Arteris S.A." e depois acessar "Leia o Aviso ao Mercado" ou "Leia o Anúncio de Início" ou "Leia o Anúncio de Encerramento" e eventuais outros avisos).

Bradesco BBI: **<https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx>** (neste *website*, clicar no link "Veja todas as Ofertas Públicas", depois selecionar o tipo de oferta "Debêntures", posteriormente acessar "Arteris S.A. - 5ª Emissão" e depois acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" e "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros avisos).

XP Investimentos: **<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx>** (neste *website*, clicar em "Debênture Arteris - 5ª Emissão de Debêntures da Arteris S.A." - "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros avisos).

B3: **<http://www.cetip.com.br>** (neste website, no campo superior à esquerda "COMUNICADOS E DOCUMENTOS", clicar em "Publicação de Ofertas Públicas", posteriormente consultar os arquivos referentes à Oferta).

CVM: **www.cvm.gov.br** (neste website no campo, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias" e em seguida clicar em "Consulta a Informações de Companhias", na sequência clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias" e digitar "Arteris S.A.", em seguida clicar em "Arteris S.A.", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar "download" no link disponível para os arquivos referentes à Oferta).

ANBIMA: **<http://cop.anbima.com.br>** (em tal página, acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo "Arteris" e, em seguida, no link do aviso, do anúncio ou do comunicado).



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



10.2. Os investidores que desejarem obter o exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de divulgação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3, da CVM e da ANBIMA indicadas abaixo:

Emissora: <http://ri.arteris.com.br/> (neste website, em “Divulgações e Resultados”, clicar em “Demais Documentos” e depois selecionar o “Prospecto Preliminar”).

Coordenador Líder: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, São Paulo, SP, <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais - Download” depois em “2017” e procurar “Distribuição Pública de Debêntures da 5ª Emissão da Arteris S.A.” e, a seguir, clicar em “Prospecto Preliminar”).

Itaú BBA: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º (parte) andares, São Paulo, SP, <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (em tal página clicar em “Arteris S.A.”, posteriormente, na seção “2017” e na subseção “5ª Emissão de Debêntures”, clicar em “Arteris S.A. - Prospecto Preliminar da 5ª Emissão de Debêntures”).

BB-BI: Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Rio de Janeiro, RJ, <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, em “Ofertas em Andamento”, acessar “Arteris S.A.” e depois acessar: “Leia o Prospecto Preliminar”).

Bradesco BBI: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, São Paulo, SP, <https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste website, clicar no link “Veja todas as Ofertas Públicas”, depois selecionar o tipo de oferta “Debêntures”, posteriormente acessar “Arteris S.A. - 5ª Emissão” e depois acessar “Prospecto Preliminar”).

XP Investimentos: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, acessar o item “Debênture Arteris - 5ª Emissão de Debêntures da Arteris S.A.” - “Prospecto Preliminar”).

B3: <http://www.cetip.com.br> (neste website, no campo superior à esquerda “COMUNICADOS E DOCUMENTOS”, clicar em “Publicação de Ofertas Públicas”, posteriormente consultar os arquivos referentes a Oferta).

CVM: Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP, www.cvm.gov.br (neste website no campo, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, na sequência clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias” e digitar “Arteris S.A.”, em seguida clicar em “Arteris S.A.”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e acessar “download” no link disponível para o Prospecto de Distribuição Pública - Prospecto Preliminar com a data mais recente).

ANBIMA: <http://cop.anbima.com.br> (em tal página acessar, “Acompanhar Análise de Ofertas” e, em seguida acessar protocolo “ARTERIS” e clicar no *link* referente ao último prospecto preliminar disponibilizado).



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO



11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 11.1.** As informações relativas à Emissora, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência.
- 11.2.** Maiores informações sobre a Emissora, a Emissão, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas nos endereços e páginas da internet acima mencionados.
- 11.3.** A Oferta encontra-se em análise pela ANBIMA e pela CVM. O Prospecto Definitivo será colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta pela CVM. Quando divulgado, o Prospecto Definitivo deverá ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.
- 11.4.** O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos Investidores da Oferta uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

“O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.”

OS INVESTIDORES DEVEM LER O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

São Paulo, 18 de setembro de 2017.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES



winnerpublicidade.com

REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO DE OFERTA PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA 5ª EMISSÃO DA ARTERIS S.A. | 29/29

REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA ARTERIS S.A.



(11) 3231-3003
winnerpublicidade.com